



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA, por ordem do Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA-PA, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para locação de imóvel com o objetivo de atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da Unidade Saúde da Família (USF).

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A dispensa de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994).

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A locação do imóvel se justifica pela necessidade de atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da Unidade Saúde da Família (USF).

A locação do imóvel se justifica por se tratar de interesse público a prestação do atendimento psicológico a pacientes da rede municipal de saúde pública, tendo em vista que o município, como ente federativo, também é responsável pelos diversos serviços públicos de saúde, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei 8080/90 que versa “A saúde é um direito fundamental do ser humano,

*devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.*

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA não possui imóveis com estrutura e dimensões adequadas para a prestação dos serviços oferecidos à população, fazendo-se necessária a referida locação.

Dessa forma, tal medida dever ser adotada a fim de que se assegure o atendimento das demandas, ressaltando a observância de um local adequado para o funcionamento da Unidade Saúde da Família (USF), que esteja em condições de atendimento às necessidades da administração e usuários da Unidade.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu em favor do imóvel descrito abaixo por estar localizado em endereço centralizado e de fácil acesso, com ampla área e dispondo de dimensão e edificação ideais ao interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde objetiva assegurar a prestação dos serviços com as condições operacionais e instalações físicas suficientes e adequadas.

O referido imóvel resguarda aspectos físicos correspondentes para a instalação da Unidade Saúde da Família (USF), por estar localizado em local adequado para atendimento dos pacientes da sua região, prezando pela garantia da prestação dos serviços com qualidade.

O imóvel localizado à Rua Alfredo Calado (antiga Rua do Igarapé do Tubo), Alameda 20 de setembro, nº 08, Bairro Santa Lucia I, CEP 67.200-000, Marituba/PA, atende as necessidades para abrigar as instalações da Unidade Saúde da Família (USF), da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Marituba/PA, pois está localizado em uma área centralizada e de fácil acesso, oferecendo maior acessibilidade aos munícipes, com ampla área e dispondo de dimensões e edificações ideais ao interesse desta Secretaria.

O imóvel possui um estilo residencial, contendo 01 (um) único pavimento, dividido em 06 (seis) salas, 01 (uma) recepção, 02 (dois) banheiros, 01

(uma) copa/cozinha.

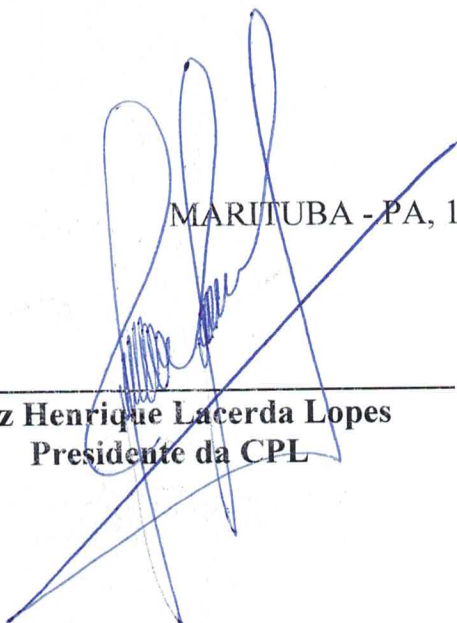
Tendo em vista que, após visita técnica realizada pelo Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, foi constatado que o referido imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso aos servidores e usuários e sua estrutura permite adaptações para atender às necessidades da administração. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Engenheiro, que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL.

MARITUBA - PA, 11 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Henrique Lacerda Lopes**  
**Presidente da CPL**